

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

CNPJ/MF Nº 16.404.287/0001-55

NIRE nº 29.300.016.331

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
DA SEGUNDA SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARATIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA) DA
SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2014.**

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 06 de junho de 2014, às 10:00 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: Tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures da 2ª série da 3ª Emissão de debêntures da Companhia (“Debêntures”), foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos (i) da Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia nem Preferência (Quirografária), Sob Regime de Garantia Firme da 3ª Emissão Pública, em Duas Séries, da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Companhia”), conforme aditada (“Escritura de Emissão”), e (ii) do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”),

3. PRESENÇA: Presente a totalidade dos debenturistas (“Debenturista”), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação emitidas pela Companhia com base na Escritura de Emissão, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário do Debenturista (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Companhia, abaixo subscritos.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Foi eleito para presidir os trabalhos, o Sr. Achilles Afonso Suarez Filho, o qual convidou o Sr. Walner Alves Cunha Júnior para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a inclusão, na Escritura de Emissão, da possibilidade de oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures; e (ii) o efetivo resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação.

6. ABERTURA DOS TRABALHOS: Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo(a) Secretário(a) os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante do Debenturista presente, declarando o(a) Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, passou-se a analisar a ordem do dia.

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes na Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar a(o):

DELIBERAÇÃO 7(A):

(I) Inclusão da Cláusula 4.20 na Escritura de Emissão com o objetivo de incluir a possibilidade de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, a qual vigorará com a seguinte redação:

“4.20. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

4.20.1. As Debêntures da 2ª série poderão ser totalmente resgatadas, a critério da Emissora e mediante expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada pelo Agente Fiduciário ou pela

Emissora, na qual será definido o percentual do prêmio, caso exista, a data e qualquer outra informação relevante referente ao valor oferecido no contexto da oferta de resgate antecipado facultativo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.20.2. O valor da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora será aprovado pelos titulares das Debêntures de 2ª série em circulação reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, quando também será obtida a ciência do Agente Fiduciário.

4.20.3. A Emissora deverá comunicar expressamente à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da data estipulada para o pagamento. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente.”

DELIBERAÇÃO 7(B):

(I) Nos termos da nova cláusula 4.20 e seguintes da Escritura de Emissão, fica aprovada Oferta de Resgate Antecipado Facultativo proposta pela Companhia pela totalidade das Debêntures em circulação pelo valor de R\$ 164.371.221,87 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) (“Valor do Resgate”), sendo: (i) R\$ 130.827.958,47 (cento e trinta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) a título de saldo do Valor Nominal atualizado até 11 de junho de 2014, (ii) R\$ 1.183.886,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais) a título de Remuneração acumulada entre a última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e 11 de junho de 2014; e (iii) R\$ 32.359.377,40 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) a título de prêmio.

(II) Em até 2 (dois) dias após a assinatura desta ata, a Emissora deverá apresentar os documentos na CETIP para o registro da operação no contexto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

(III) A liquidação financeira do Valor do Resgate deverá ser realizado pela Emissora em até 1 (um) dia útil após o registro da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pela CETIP, o que não deverá ocorrer antes do dia 11 de junho de 2014.

(IV) A partir do dia seguinte ao dia 11 de junho de 2014 e até a data da efetiva liquidação financeira (novo período de capitalização), o Valor do Resgate será remunerado diariamente, *pro rata temporis*, considerando a seguinte fórmula (“Nova Remuneração das Debêntures da 2ª Série”):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J – Remuneração do Valor do Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe – Valor do Resgate, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

FatorDI - produtório das Taxas DI-Over, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, desde 12 de junho de 2014, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

k – Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até “n”;

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas na Remuneração do ativo, sendo “n” um número inteiro.

p – 110,00 (cento e dez inteiros).

TDI_k - Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produto dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produto “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se, a qualquer tempo, durante a vigência do período estipulado para o resgate antecipado não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI

disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre as partes quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, observado ainda o disposto abaixo.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI ao Valor de Resgate, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

(V) A partir de 11 de junho de 2014, o valor nominal unitário das Debêntures deixa de ser atualizado pela Taxa Cambial, conforme descrito na cláusula 4.7.2, bem como remunerado, conforme descrito na cláusula 4.8.2.

(VI) Concluída Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pelo Valor do Resgate, acrescida, se for o caso, da Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a totalidade das Debêntures será cancelada pela Companhia.

(VII) Caso a liquidação financeira do Valor do Resgate não ocorra até o dia 11 de julho de 2014, as Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas, constituindo-se, assim, a Companhia em mora exclusivamente pelo Valor do Resgate, acrescido de (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; (iii) incidência da Nova Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme descrita no item 7(B)(IV) acima, calculada *pro rata temporis*, desde 12 de junho de 2014 até a data do efetivo adimplemento pela Companhia.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, autorizada a publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei 6.404/76 que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos da Emissão.

São Paulo, 06 de junho de 2014.

Presidente
Achilles Afonso Suarez Filho

Secretário
Walner Alves Cunha Júnior

BANCO VOTORANTIM S.A.
(Debenturista)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(Agente Fiduciário)

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
(Emissora)